

PROCESSO N° 30.972 RELATOR: JOSÉ GERALDO DE FREITAS DRUMOND PARECER N.° 653/2000 (normativo) APROVADO EM 26.07.2000 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 02.11.2000

Consulta oriunda da 25^a SRE de Ouro Preto – sobre Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes de que trata a Resolução CNE n.º 02, de 26.06.1997.

HISTÓRICO

A consulta em epígrafe, oriunda da 25ª SRE/Ouro Preto, é subscrita por Edima Maria Reis C. Barbosa, Técnico Educacional, e Néa Maria de Almeida Leite, Coordenadora/SODE. A correspondência, datada de 24.02.2000, tendo sido protocolada em 28.02.2000, foi despachada ao exame da Superintendência Técnica, em 01.03.2000.

Em 24.04.2000 fui designado relator da matéria

MÉRITO

- 1 O expediente constitui-se do ofício de encaminhamento e de documentação escolar de Ioannis Achilefs Gaitanis, representada por diploma, históricos escolares da graduação em Engenharia de Operação, certificado expedido pelo CEFET/MG, de conclusão, em dezembro de 1989, do curso de licenciatura plena para graduação de professores da parte de formação especial do currículo do ensino de 2º grau (Esquema I), histórico e certificado de conclusão, na UTRAMIG, dos hoje denominados "Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes".
- 2 Por ter obtido novo título que habilita e possibilita o ingresso de Ioannis Achilefs Gaitanis na carreira do magistério como docente das séries finais do ensino fundamental e ensino médio, de <u>Matemática</u>, de <u>Física</u> no ensino médio e de <u>Mecânica Aplicada</u>, na Educação Profissional, são indagações das subscritoras do documento da 25ª SRE/Ouro Preto.
- 2.1 constitui direito do interessado considerarem-se equivalentes à licenciatura em Matemática, Física e Mecânica Aplicada os estudos feitos nos citados Programas Especiais?
- 2.2 cumpriu o candidato a carga horária de 300 h exigida para a Prática de Ensino, de acordo com a Res. CNE 02/1997?
- 3 Entende-se que as referidas indagações ao apelo da citada Res. CNE 02/1997, podem ser assim respondidas:
- 3.1 consoante art. 10, "o concluinte do programa especial receberá certificado (...) equivalente à licenciatura plena. Observe-se que a LDBEN 9394/1996 vê esses estudos como "programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior que queriam se dedicar à educação básica". (art. 63, II):

A complementação de estudos é aí caracterizada como "programas" e não, curso, não tendo, como este, o caráter de continuidade, de perenidade, podendo ser oferecidos eventualmente. Daí, o caráter da formação obtida que, na correta expressão da lei, são eles tidos como <u>equivalentes</u> e não correspondentes aos cursos de licenciatura plena;

3.2 - na forma do art. 4°, "o programa se desenvolverá em, pelo menos 540 horas, incluindo a parte teórica e prática, esta com duração mínima de 300 horas" (destaca-se). Vê-



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

se pois que a provisão da norma, recepcionada pelo citado artigo, guarda inalterada a exigência da LDBEN, segundo a qual "a formação docente exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas" (destaca-se).

4 - Nesse sentido, assiste razão às Srªs Edima Maria Reis C. Barbosa e Néa Maria de Almeida Leite, da 25ª SRE/Ouro Preto, em argüírem este CEE acerca da duração da prática de ensino dos "Programas Especiais cursados pelo interessado, na UTRAMIG. Conforme assentamentos constantes da documentação a ele expedida em 1999 — histórico escolar e certificado de conclusão - a duração da prática específica registra o total de 270 horas, aquém, portanto, do mínimo exigido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou de parecer que Ioannis Achilefs Gaitanis deve retornar àquela Instituição, a fim de que a mesma organize atividades para integralização das horas legalmente exigidas pela LDBEN, pela Res. CNE 02/1997, destinadas à prática de ensino.

Seja recomendada a UTRAMIG que tratamento dispensado àquelas atividades, integrantes do currículo, não podem se afastar da previsão legal.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2000

a) José Geraldo de Freitas Drumond - Relator